



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 03 DE AGOSTO DE 2.017

Altera o artigo 10 da Lei Municipal n. 728 16/05/2017 que “Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Motuca e dá outras providências” no âmbito do Município de Motuca e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal n. 728 16/05/2017 que “Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Motuca e dá outras providências” no âmbito do Município de Motuca, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 10. O prazo de adesão ao Programa será de 90 (noventa) dias, a partir, da publicação da presente lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

(...)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de Agosto de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal –